



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ipatinga, 28 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de

IPATINGA - MG

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação requer de Vossa Excelência seja oficiado ao Executivo Municipal, a título de diligência, em face ao Projeto de Lei de nº 265/2022, que "*Autoriza abertura de credito especial até o valor de R\$ 391.937,00) trezentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e sete reais), para reforço de dotação consignada vigente e dá outras providências*", para que envie os seguintes documentos:

- Relação de Decretos ocorridos no Orçamento Municipal de 2021 usando recurso da SUBUNIDADE: 28000.002 - RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA PROGER
- Relação de precatórios pendentes de pagamento com vencimento até 31/12/2021, caso existam;
- Relação de precatórios quitados no ano de 2021 até a data de 18/10/2022;
- Relação das Requisições de Pequeno Valor pendentes de pagamento até a data de 31/12/2021;
- Relação de pagamentos através de Requisições de Pequeno Valor ocorridas até 18/10/2022.

Obs.: Informar o número dos precatórios e dos RPV, números dos processos judiciais e nome das partes beneficiárias.

Além dos documentos requisitados, faz necessário respostas as indagações:

Numa análise previa da proposição, verifica-se que os decretos nºs 10.279/2022 e 10.283/2022 não foram abertos com fundamento na Lei 4.460/2022 e sim nos termos do art. 4º da lei orçamentária vigente, questiona-se:

- Qual o vínculo causal entre a solicitação de autorização para abertura de credito adicional especial da presente proposição com os decretos supra mencionados e o pedido de reexame nº 838.778/TCMG?
- O Poder Executivo entende ser necessário ratificar no Decreto 10.283/2022?



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Qual o valor total utilizado pelo Poder Executivo, até a presente data para livre realocação de recursos previamente autorizado pelo art. 4º da lei orçamentária vigente?

Ao contrário do que prediz o art. 1º do Decreto 10.279/2022, há reforço de dotação não consignada no orçamento vigente, ou seja, a dotação nº 2.20800.002.28.846.0000.0003/4.4.90.91.00 faz referência à secretaria municipal de dados e não aos recursos supervisionados pela PROGER. Pergunta-se:

- Foi empenhado alguma despesa naquela dotação inexistente?

A causa do problema que se busca a correção através do presente Projeto de Lei, é erro na gestão orçamentária?

Caso positivo o questionamento acima, quais as providências administrativas tomadas para que não ocorra novamente? Ocorreu a instalação de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades?

Existem outros problemas na gestão orçamentária do ano de 2021?

Que seja informado se a redação do Art. 1º da Proposição, em análise, está correta haja vista que induz a **redução de valores** na dotação 2.28000.002.28 .846.0000 .0 002 **ATENDIMENTO DE PRECATORIOS**.

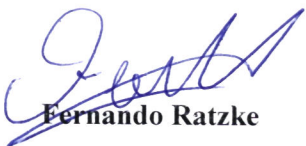
Ressalta-se que tais informações são necessárias para o correto estudo da matéria, lembrando que inexistente urgência para a tramitação do Projeto de Lei face o seu caráter retroativo.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE


João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE


Fernando Ratzke
RELATOR